



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° _____/2020 (Dos Srs. Weliton Prado e Ricardo Izar)

Apresentação: 29/04/2020 21:08

PL n.2315/2020

Altera o art. 121 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do feminicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do feminicídio.

Art. 2º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal , passa a vigorar com a seguinte redação:

| | |
|--|-------|
| Homicídio simples | |
| Art. 121. | |
| Homicídio qualificado | |
| § 2º | |
| Feminicídio | |
| VI - | |
| Pena - reclusão, de trinta e cinco anos a quarenta anos. | |
| § 2º | |
| Homicídio Culposo | |
| § 3º | |
| Aumento de Pena | |
| § 4º | |

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação:

Segundo o portal de notícias G1, na matéria publicada em 05/03/2020 com o título *"Mesmo com queda recorde de mortes de mulheres, Brasil tem alta no número de*

Gabinete Dep. Weliton Prado: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP70160-900 - Brasília – DF. E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap) *Gabinete Dep. Ricardo Izar:* Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 634, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF E-mail: dep.ricardoizar@camara.leg.br Fone: (61) 3215 5634

Documento eletrônico assinado por Weliton Prado (PROS/MG), através do ponto SDR_56270, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEditada Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 2 3 9 1 0 0 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/04/2020 21:08

PL n.2315/2020

feminicídios em 2019”, o Brasil teve um aumento de 7,3% nos casos de feminicídio em 2019 em comparação com 2018. 1.314 mulheres foram mortas pelo fato de serem mulheres, ou seja, uma a cada 7 horas, em média. Esse é o maior número já registrado desde 2015, quando entrou em vigor a lei do feminicídio.

Em pelo menos 8 estados houve alta no número de homicídios de mulheres e 16 estados contabilizaram mais vítimas de feminicídios de um ano para o outro. O país ocupa a quinta colocação entre as maiores taxas de feminicídio do mundo, segundo o Conselho Nacional do Ministério Público.

O feminicídio é crime hediondo, com pena mínima de 12 anos e chegando a 30 de prisão do agressor. Se o crime for praticado em descumprimento de medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha, o aumento da pena será de 1/3 à metade.

Ocorre que, as penas atuais não intimidam os criminosos e nem parece conter o machismo e a violência cruel. O feminicídio tem crescido em todo o país e indignado a população. Os crimes noticiados na imprensa são diários contra meninas e mulheres. Famílias são destruídas pela violência familiar e pelo feminicídio. As taxas desse tipo de crime chegam a 2,5 a cada 100 mil mulheres no Acre e Alagoas.

Se apurarmos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, chegamos ao absurdo de termos um caso a cada 4 minutos no Brasil, segundo dados do Ministério da Saúde. Isso sem contar os que não são registrados.

A situação é grave. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019 aponta que 88,8% dos agressores são companheiros ou ex-companheiros das vítimas.

Aprovamos a Lei de iniciativa dos deputados federais Alessandro Molon, Weliton Prado, Aliel Machado, Luciano Ducci, Rosana Valle, Danilo Cabral, Felipe Rigoni, Liziane Bayer, Bira do Pindaré, João H. Campos e Denis Bezerra, que determina a apreensão imediata de arma de fogo de autor de violência contra a mulher.

O agressor conhece a rotina, sabe o endereço dessas mulheres e, com a apreensão da arma em caso de violência física, podemos garantir proteção e evitar o feminicídio. Com esta lei, agimos de forma preventiva para impedir o aumento dos casos e fortalecer a Lei Maria da Penha.

Contudo, ainda é preciso avançar muito mais para proteger as mulheres e combater o feminicídio, não só discutindo as propostas sobre a importância da educação para igualdade de gênero, da ampliação das medidas protetivas de urgência, do fortalecimento da rede de proteção das mulheres, como também estabelecendo punição maior para aqueles que cometem o feminicídio, assim como quem comete homicídio qualificado, razão pela qual contamos com os nobres pares para aprovação da alteração legislativa ora proposta, avançando na luta contra a violência doméstica e familiar e em defesa das mulheres.

Sala das Sessões, em março de 2020.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG

RICARDO IZAR
DEPUTADO FEDERAL – PP/SP

Gabinete Dep. Weliton Prado: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP70160-900 - Brasília – DF. E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250, (31) 997890902 (zap)

Gabinete Dep. Ricardo Izar: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 634, Anexo IV, CEP 70160-900 - Brasília – DF E-mail: dep.ricardoizar@camara.leg.br Fone: (61) 3215 5634

Documento eletrônico assinado por Weliton Prado (PROS/MG), através do ponto SDR_56270, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato ExEdita Mesan. 80 de 2016.



* c d 2 0 2 3 9 1 0 0 4 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Weliton Prado)

Altera o art. 121 do Decreto-lei
nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 –
Código Penal, para aumentar a pena do
feminicídio.

Assinaram eletronicamente o documento CD202391004000, nesta ordem:

- 1 Dep. Weliton Prado (PROS/MG)
- 2 Dep. Ricardo Izar (PP/SP)